



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 129/2012

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DE RUA Dr. GESNER MIRANDA BRUNO.

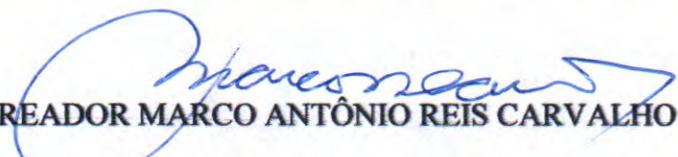
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua Dr. GESNER MIRANDA BRUNO a Rua 02 (dois) do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2012.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

23 / 10 / 12


À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

23 / 10 / 12

Presidente

/GCT/

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

25 / 10 / 12

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 102/2012

Projeto de Lei nº 129/2012

De autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 02 (dois) do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Dr. Gesner Miranda Bruno.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documento de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE OUTUBRO DE 2012.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCTV



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 129/2012

EXPEDIENTE

13/11/12

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 129/2012, que “*Dá denominação à Rua 02 do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Dr. Gesner Miranda Bruno*”, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à Rua 02 do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Dr. Gesner Miranda Bruno.

Não fora apresentada justificativa pelo autor da proposição.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

19

00-404-5075-70170-000275-VLS

Department of Justice
Federal Bureau of Investigation



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 129/2012

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 129/2012**

EXPEDIENTE
27/11/12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 129/2012, que “*Dá Denominação à Rua 02 (Dois) do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Dr Gesner Miranda Bruno*”, de autoria do Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

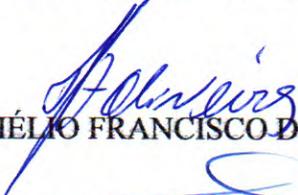
FUNDAMENTAÇÃO

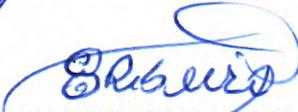
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE NOVEMBRO DE 2012.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR EL SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Nov-2012-19:46-007579-1/2

Comissió Interdepartamental de Govern i Justícia
-SS-1404-2015-12144-000232A-115



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 129/2012

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DE RUA Dr. GESNER MIRANDA BRUNO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **Dr. GESNER MIRANDA BRUNO** a Rua 02 (dois) do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.


VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.479, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO
LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM
VITÓRIA DE RUA Dr. GESNER MIRANDA
BRUNO.**

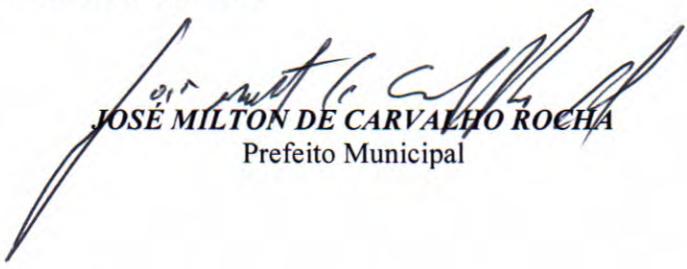
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **Dr. GESNER MIRANDA BRUNO** a Rua 02 (dois) do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal